

269  
m

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 14 /2012**

O EXCELENTÍSSIMO DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA/ES, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** o teor da decisão de fls. 72/76, de minha lavra, prolatada nos autos do procedimento administrativo CGJ/ES nº 1202874 - TJ/ES nº 201200799933 - decorrente de representação formulada em face do Oficial do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Lúna/ES, Sr. Jeferson Miranda, e da titular efetivada do Cartório do 3º Ofício de Lúna/ES, Sr.<sup>a</sup> Joan'alice Amaral Hibner;

**CONSIDERANDO** que Autoridades Policiais notificam *suspeitas de procedimentos irregulares praticados* com a possível participação dos referidos delegatários, *destacando a existência de suposta "organização criminosa"*, descrita na decisão de fls. 72/76 do procedimento acima referido, que passa a fazer parte integrante desta Portaria;

**CONSIDERANDO** que nos autos consta a imputação de responsabilidade dos referidos delegatários por lavrarem Escrituras de Confissões de Dívidas e Hipotecas para futuras execuções judiciais de dívidas extorsivamente cobradas, ou já pagas, inobservando-se as formalidades legais (ausência de esclarecimento às partes interessadas quanto ao conteúdo dos documentos; coletas de assinaturas fora das dependências das serventias, sem maiores esclarecimentos às partes e nomeação de procuradores em atos lavrados com vinculação com os credores ou com os próprios serventuários investigados);

**CONSIDERANDO** que tais fatos descritos nos autos do expediente administrativo referido apontam para a possível inobservância, por parte dos delegatários, dos preceitos contidos no artigo 541, *caput*, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/ES, além dos preceitos contidos nos artigos 31, incisos I, II e V e artigo 30, inciso V, ambos da Lei n. 8.935/1994;

270  
m

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar deve se nortear, invariavelmente, observando as regras do devido processo legal (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal), dos princípios da isonomia, da supremacia do interesse público, da proporcionalidade, da finalidade, da motivação, além daqueles princípios também norteadores da Administração Pública expressos no art. 37, da Constituição;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 009/2012, publicada no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo no dia 16 de julho de 2012, possui vícios e omissões que podem afrontar as respectivas regras do devido processo legal, e, ainda, comprometer a higidez do procedimento administrativo;

**RESOLVO:**

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 09/2012, publicada no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo no dia 16 de julho de 2012.

**Art. 2º. DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos delegatários, Sr. Jeferson Miranda, Oficial do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Lúna/ES, e Sr.ª Joan'alice Amaral Hibner, titular efetivada do Cartório do 3º Ofício de Lúna/ES;

**Art. 3º. CONSTITUTIR** a comissão processante para apurar os fatos constantes nos autos do procedimento administrativo disciplinar, composta pelos Magistrados Marcelo Menezes Loureiro - a quem caberá a presidência dos trabalhos -, Carlos Alexandre Guttmann e Gustavo Marçal da Silva e Silva. Os referidos Magistrados deverão proceder as diligências cabíveis para elucidação dos fatos em conformidade com a Lei, elaborando o respectivo relatório conclusivo no final dos trabalhos.

**Art. 4º. FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme determina o art. 1297 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, admitida sua prorrogação, desde que haja fundamentadas razões, como disposto no art. 258, da Lei Complementar 46/94.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 5º.** INFORMAR que é facultado aos representados a constituição de advogado, ficando cientes de que a falta de defesa técnica não enseja nulidade do feito.

**Art. 6º.** Encaminhe-se cópia desta portaria aos membros da Comissão Processante, remetendo cópia integral dos autos ao seu Presidente.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 23 de julho de 2012.

**CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**